

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Ricardo Izar)

Dispõe sobre as petições eletrônicas e abaixo assinados eletrônicos, impondo que ao serem apresentados à Câmara dos Deputados sejam recebidos como Projetos de Lei de iniciativa popular e da outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Artigo 1º - A presente Lei tem a finalidade de impor que as petições eletrônicas e abaixo assinados eletrônicos que sejam apresentados à Câmara dos Deputados sejam recebidos como Projetos de Lei de iniciativa popular, se respeitados os requisitos e as exigências previstas na Constituição Federal para os Projetos de Lei dessa natureza.

Artigo 2º - As petições e abaixo assinados eletrônicos que sejam subscritos de forma eletrônica por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles, serão recebidos pela Câmara dos Deputados como Projeto de Lei de iniciativa popular.

§ 1º. Para serem aceitos como Projetos de Lei de iniciativa popular as petições e abaixo assinados eletrônicos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

I – Todos os subscritores do documento eletrônico devem estar identificados pelo nome completo, devem informar a qual Estado da Federação

estão vinculados para fins eleitorais, bem como devem informar o número de registro geral (RG) e cadastro de pessoa física (CPF);

II – O endereço eletrônico que pretender captar assinaturas para o fim de apresentação de Projeto de Lei de iniciativa popular deve obter autorização no órgão federal competente, mediante a comprovação de que haverá segurança e sigilo dos dados cadastrais obtidos, bem como a utilização singular da assinatura eletrônica para a petição ou abaixo assinado determinado pelo assinante.

§ 3º. O descumprimento das regras contidas neste artigo impede a apresentação das petições ou abaixo assinados eletrônicos como Projeto de Lei de iniciativa popular.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo hoje é todo digitalizado. As relações profissionais e pessoais são todas ligadas pelo mundo virtual. A internet é atualmente um dos meios de comunicação em massa mais eficaz. O caminho a ser trilhado pela iniciativa privada e mesmo pelos serviços públicos é o da digitalização, não apenas pela praticidade, mas também pela rapidez, inclusão e benefícios de logística que isso pode proporcionar.

As petições e abaixo assinado eletrônicos são exemplos da digitalização das manifestações populares e já são uma realidade na nossa cultura de democracia participativa, razão pela qual apresento esse Projeto de Lei.

A intenção é torná-las mais do que apenas um documento de intenções eleitorais ou de força política, pois, se aprovado esse projeto, serão também uma parte do processo de criação legislativa.

A ideia é regar a apresentação desses documentos eletrônicos para que possam, agora de forma legítima, serem considerados Projetos de Lei de iniciativa popular.

Os Projetos de Lei de iniciativa popular são recebidos pela Câmara dos Deputados e - segundo determina o art. 61, § 2º, da Constituição Federal - devem ser subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles. Sendo assim, para que a petição ou abaixo assinado eletrônico goze de constitucionalidade e seja recebido como um projeto de iniciativa popular, ele deve obedecer aos pré-requisitos que a Lei Maior impôs.

Contudo, a internet ainda é um ambiente propício para a prática de fraudes. Em razão disso não poderíamos deixar de estabelecer algumas regras para que a colheita das assinaturas virtuais ocorra de forma segura. A intenção é garantir a segurança do internauta e também a lisura das iniciativas populares eletrônicas, já que esse eventual documento será apresentado à Câmara dos Deputados e possivelmente se tornará uma Lei.

Não podemos nos abster de regulamentar essa matéria para que a iniciativa popular não se restrinja a velha colheita manual assinaturas, segregando milhares de pessoas que, pelas dimensões continentais do nosso país, jamais teriam acesso a determinados manifestos ou reivindicações.

Ante o exposto, em face da relevância da matéria, pedimos aos nobres colegas dessa casa o apoio para a aprovação da proposição em tela.

Sala das Sessões, de de 2013.

Deputado RICARDO IZAR (PSD –SP)